



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 13/12/2011 – ITEM 61

TC-002986/026/10

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdecir Ferreira de Souza.

Advogados: Bruno Henrique Piatto e Thomas Carvalho Ramos Loureiro.

Acompanha: TC-002986/126/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame das contas da
Prefeitura de Elisiário, referentes ao **exercício de 2010**.

A instrução processual coube à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 que, após verificar os atos de gestão praticados, elaborou o relatório de fls.06/44, consignando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - autorização, na Lei Orçamentária Anual, para abertura de créditos suplementares em percentual elevado para o período.

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS – programas e ações priorizados na Lei Orçamentária não atingiram os indicadores das metas idealizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

BALANÇO PATRIMONIAL – redução nos índices de liquidez em relação ao exercício anterior.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento de 79,31% no total da Dívida Consolidada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - déficit de 2,64%.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - superávit econômico, em função do resultado positivo obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas resultantes da Execução Orçamentária.

DÍVIDA ATIVA – elevação do saldo em 2,63%, em comparação ao ano anterior.

APLICAÇÃO NO ENSINO – destinação de 27,19% da receita de impostos no ensino global; glosas de restos a pagar não quitados até 31.01.2011 (R\$ 39.737,00) e de despesa indevida com merenda escolar (R\$ 165.938,56); aplicação de 64,36% da receita advinda do Fundeb na valorização do magistério; utilização de 100% dos recursos provenientes do aludido Fundo durante o exercício.

DESPESAS COM SAÚDE – aplicação de 17,50% da receita de impostos com o segmento; restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

DESPESAS COM PRECATÓRIOS - ausência de débitos pendentes de anos anteriores e de Mapa Orçamentário com incidência em 2010.

ENCARGOS SOCIAIS – recolhidos regularmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTRATOS DE PROGRAMA - ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico; pendente a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO - elevação dos valores inscritos em Restos a Pagar.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - cumprimento.

DESPESA COM PESSOAL - representativa de 49,05% da Receita Corrente Líquida; superação do limite prudencial previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, no primeiro quadrimestre.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES DE RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - não cumprimento das Instruções nº 02/08, no que tange ao prazo para o envio de documentos a essa Corte.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram todos fixados pela Lei Municipal nº 376/2007, de 19 de Dezembro de 2007.

O Órgão de Fiscalização não constatou pagamentos indevidos durante o exercício.

No ano que se aprecia foram admitidos 14 servidores, sendo 06 para cargos efetivos e 08 para funções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

temporárias. Tais atos de admissão possuem exame específico nos autos dos TCs-700/008/11 e 701/008/11.

Após regular notificação (fl.47), o Chefe do Executivo, por seus procuradores, apresentou as alegações de defesa constantes de fls.51/61, procurando afastar as máculas suscitadas.

Assessoria de ATJ, analisando a matéria sob o prisma econômico, houve por bem acolher as justificativas oferecidas pela origem e ressaltou como bons os fatores econômicos e financeiros da Municipalidade, concluindo no sentido da regularidade das contas, sem embargo de recomendações.

Na visão jurídica, considerou cumpridos os principais índices norteadores da gestão e justificadas as impropriedades apuradas durante a instrução, manifestando-se, com isso, pela emissão de parecer favorável.

Chefia de ATJ endossou os pronunciamentos.

Subsidiou o exame dos presentes autos o Acessório nº 01, TC-2986/126/10, cuidando do assunto relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Este é o relatório.

s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A gestão da **Prefeitura de Elisiário**, relativa ao **exercício de 2010**, apresentou os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: déficit de 2,64% - R\$ 256.053,27

Ensino Global: 27,19% **Magistério:** 64,36% **Fundeb:** 100%

Despesas com Saúde: 17,50% **Gastos com Pessoal e Reflexos:** 49,05% **Subsídios dos Agentes Políticos:** em ordem.

Dou por cumpridos os índices constitucionais e legais relativos à Aplicação no Ensino, às Despesas com Saúde, aos Gastos com Pessoal e Reflexos e às Transferências à Câmara Municipal. De igual modo, transcorreram em boa ordem os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiros, a Assessoria abalizada de ATJ destacou que o resultado negativo na execução do orçamento (2,64%) foi integralmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior (fl.88/89). Observou, ainda, que ao final de 2010 o ativo circulante (R\$ 1.228.526,59), acrescido do ativo realizável de longo prazo (R\$ 279.731,05), mostrou-se suficiente para a cobertura das despesas que compõem o passivo financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Consigne-se, também, a existência de resultado econômico positivo, menor, inclusive, do que aquele apurado no exercício anterior, denotando melhora na situação patrimonial do Município.

No que concerne aos Precatórios, a Fiscalização atestou a ausência de débitos advindos de anos anteriores, bem assim não ocorrência de Mapa Orçamentários incidente no exercício em apreço.

Registro, por oportuno, que os recursos provenientes de Royalties e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE foram investidos em conformidade com as legislações de regência.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos, a ordem cronológica de pagamentos restou cumprida e o percentual de arrecadação do estoque da Dívida Ativa foi de 22,14%, superior ao índice da média regional¹.

As máculas apuradas durante a instrução mereceram plausíveis justificativas do Prefeito (fls.51/61), além de não prejudicarem as contas como um todo, diante de seu caráter formal. Não obstante, mostram-se necessárias algumas

¹ 16,01% (item B.1.5 do relatório da fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

recomendações, no intuito de coibir reincidências e aprimorar as atividades da Administração.

Em face de todo o exposto a acolhendo as manifestações de ATJ, voto pela emissão de parecer favorável às contas da **Prefeitura Municipal de Elisiário**, relativas ao **exercício de 2010**, excetuads os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

À margem do voto e mediante ofício, recomende-se à Administração o que segue: aperfeiçoar o plano orçamentário; buscar sempre o equilíbrio entre as receitas e despesas, nos moldes pretendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; dar cumprimento às Instruções nº 02/08, especialmente quanto ao prazo para o envio de documentos a esta Corte e à remessa de dados ao Sistema Audep.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro